



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## EMENDA SUBSTITUTIVA

**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
Nº 6

\_ AO PROJETO DE LEI Nº 827/19

Dá nova redação a alínea X do Inciso I do §1º do art. 2º da lei 8.788 de 2 de abril de 2004 previsto no art. 3º do Projeto de Lei 827/19 nos seguintes termos:

Art. 3º- (...)

(...)

X- laboratórios de análises clínicas, de histocompatibilidade e imunogenética incluindo postos de coleta e serviço de transporte de material biológico.

Belo Horizonte, 09 de Outubro 2019

Dr. Nilton  
Vereador – Líder PROS

### JUSTIFICATIVA

A Emenda tem como objetivo aproveitar a expertise de vários servidores que foram treinados e capacitados pela PBH ao longo de vários anos. A Emenda proporciona maior segurança jurídica para o aproveitamento das mãos da obra disponível.

